

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4107/90 - Reautuado em 06/12/91

INTERESSADO : GILSON TAVARES DE LIRA

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanços" - IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0110/92 CETG "D" APROVADO EM: 19.02.92  
COMUNICADO AO PLENO EM: 26.02.92

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Gilson Tavares de Lira para lecionar, a partir do mês de março de 1989, a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanços" no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO:

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 07/92.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Gilson Tavares de Lira para lecionar a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanços" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1992.

**CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO**

**RELATOR**

4. DECISÃO DA CÂMARA

Ã CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTONIO CARBONARI NETTO, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, NICOLAU TORTAMANO. ad-hoc. MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA e APPARECIDO LEME COLACINO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.02.92

**CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO**

**VICE-PRESIDENTE no Exercício da Presidência**